

Juros - Aspectos Econômicos e Jurídicos

Ricardo Lafayette Campos¹

A temática dos juros é de extrema importância na sociedade contemporânea, com reflexos inclusive na jurisprudência dos nossos Tribunais, precipuamente no que tange ao endividamento das pessoas naturais e jurídicas.

Sob enfoque introdutório e conceitual, os juros possuem natureza jurídica de fruto do capital, sendo também entendidos, em linguagem coloquial, como remuneração de pecúnia ou dinheiro que foi entregue em mútuo para alguém.

Os juros moratórios são decorrentes do atraso no pagamento do que recebido por mútuo, ao passo que os juros compensatórios, que não se confundem com os moratórios, decorrem do simples empréstimo por data certa de valores a outrem. Considerando que são distintos e possuem causas distintas, os mesmos podem ser cumulados em caso de inadimplemento de empréstimo pecuniário.

Esses mesmos juros são também fixados nas sentenças, para os casos dos atrasos no pagamento a que foi condenado o réu, conforme se expõe em alguns exemplos do augusto Tribunal de Justiça Fluminense:

0156610-18.2005.8.19.0001 - APELAÇÃO

DES. ANDRE ANDRADE - Julgamento: 03/08/2011 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. CONDENAÇÃO DO EX-PROPRIANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS

¹ Juiz de Direito da 16ª Vara Cível - Capital.

COMPENSATÓRIOS E JUROS DE MORA À TAXA DE 6% AO ANO, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO. INSURGÊNCIA DO APELANTE RESTRITA AO TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS E AO TERMO FINAL DOS COMPENSATÓRIOS. REFORMA DA SENTENÇA. JUROS MORATÓRIOS QUE SOMENTE DEVEM INCIDIR A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA SER FEITO. ART. 15-B DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS APÓS A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. ART. 100, § 12, DA CRFB. PROVIMENTO DA APELAÇÃO.

0125037-35.2000.8.19.0001 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO

DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 02/08/2011 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DESAPROPRIAÇÃO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. UTILIDADE PÚBLICA. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM CÁLCULO ELABORADO POR PERITO DO JUÍZO. ARBITRAMENTO DE EFETIVA E JUSTA INDENIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DE 6% ANO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3.365/41. JUROS COMPENSATÓRIOS FIXADOS EM 6% AO ANO NA FORMA DO ARTIGO 15-A DO MESMO DECRETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 5% SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR OFERTADO E A INDENIZAÇÃO ARBITRADA. ARTIGO 27 DO MESMO DECRETO. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Além disso, merece atenção a problemática do juros sobre juros, também conhecido por anatocismo, e a sua possibilidade jurídica. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entende que o anatocismo realizado com prazo inferior a 12 (doze) meses é incompatível com o ordenamento pátrio, tendo editado, inclusive súmula sobre o tema.

Sem embargo, vige medida provisória que permite o anatocismo por prazo inferior a 12 meses, tendo o augusto Superior Tribunal de Justiça decidido que a medida provisória é constitucional, e, portanto, viável a cobrança de juros sobre juros por prazo inferior a 12 (doze) meses.

Vejamos alguns exemplos do augusto Tribunal de Justiça Fluminense:

0152708-81.2010.8.19.0001 - APELAÇÃO

DES. MARCOS ALCINO A TORRES - Julgamento:
10/08/2011 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. JUROS CAPITALIZADOS. INCONSTITUCIONALIDADE E AUSÊNCIA DE PACTO.1. O art. 4º, IX, da Lei nº 4.591/64, não revogou, para as instituições financeiras, a vedação legal do anatocismo, presente no art. 4º do Decreto nº 22.626/33, mas apenas a limitação das taxas prevista no art. 1º do mesmo decreto.2. Vinculam cada um dos órgãos judicante da Corte, desautorizados por seu Regimento Interno (art. 103) a decidir de modo diverso, as declarações de inconstitucionalidade proferidas pelo Órgão Especial, em face do art. 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, nos autos das Arguições nº 10/2003 e nº 04/2004.4. De todo modo, inexistente prova de que, no contrato entabulado entre as partes, haja cláusula que preveja expressamente a cobrança de juros remuneratórios na forma capitalizada. A existência de norma autorizadora da cobrança de juros sobre juros, à míngua de pacto exposto, não basta para legitimar esse encargo majorado, mesmo porque, dada a extrema onerosidade desse método

contábil e sua natureza excepcional em nosso ordenamento jurídico, impor-se-ia o destaque de que trata o § 4º do art. 54 do CDC.5. Negativa de seguimento ao recurso.

Subsistem diversas interpretações sobre o tema, tanto no campo jurídico, quanto no campo econômico, bem como a carência de legislação sobre o tema. ❖